

Lei nº. 461/2010 - AST

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guamaré, Auricélio dos Santos Teixeira, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias á preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias na qualidade de vida no Município de Guamaré.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL será constituído por:

- I - Transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- II - Dotações orçamentárias específicas do Município;
- III - Produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - Produto de multas impostas por infrações às normas ambientais;
- V - Rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental;
- VI - Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - Resultado de operações de crédito;
- VIII - Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IX - Compensação financeira para exploração mineral;
- X - Indenizações devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - Outros recursos, créditos ou rendas que lhe possam ser destinados.



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAMBIENTAL serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico, a Agenda 21 de Guamaré e o Plano de Ação de Meio Ambiente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo Único. Serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

- I - preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;
- II - realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Unidades de Conservação;
- III - realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados a lazer, convivência social e educação ambiental;
- IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;
- V - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- VI - gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;
- VII - elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;
- VIII - produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental.

Art. 5º. Os recursos do FUNDAMBIENTAL serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 6º. Os recursos do FUNDAMBIENTAL serão aplicados preferencialmente nos projetos e atividades definidos no artigo 4º desta lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes do Município.

Art. 7º. A gestão do FUNDAMBIENTAL será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos, a quem caberá:

- I - estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos através de Plano de Ação, observadas as diretrizes do Plano Estratégico da Cidade, do Plano de Ação de Meio Ambiente e as prioridades definidas nesta lei.
- II - elaborar proposta orçamentária do FUNDAMBIENTAL, observados o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;
- III - ordenar as despesas do FUNDAMBIENTAL;
- IV - aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o balanço geral do FUNDAMBIENTAL;
- V - encaminhar o relatório de atividades e as prestações de contas anuais ao COMDEMA e à Câmara Municipal de Guamaré;



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

VI - firmar convênios e contratos referentes aos recursos do FUNDAMBIENTAL;

VII - apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FUNDAMBIENTAL.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do FUNDAMBIENTAL, deverá criar, por ato normativo, a Comissão de Gestão do Fundo - CGF, presidida pelo titular da Secretaria e composta por 04(quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Secretaria e 02 (dois) indicados pelo COMDEMA.

Parágrafo Único. A CGF terá as seguintes atribuições:

I - providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

II - analisar e emitir parecer e submetê-lo ao Secretário de Meio Ambiente, quanto aos projetos e atividades apresentados ao FUNDAMBIENTAL;

III - acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FUNDAMBIENTAL, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondentes;

IV - promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais e o inventário de bens do FUNDAMBIENTAL;

V - elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário de Meio Ambiente;

VI - movimentar contas bancárias do FUNDAMBIENTAL;

VII - elaborar e submeter ao Secretário de Meio Ambiente o Regimento Interno do FUNDAMBIENTAL.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo COMDEMA

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares se necessário.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições contrárias à presente lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, 22 de Junho de 2010.

Auricélio dos Santos Teixeira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47